



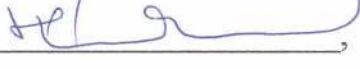
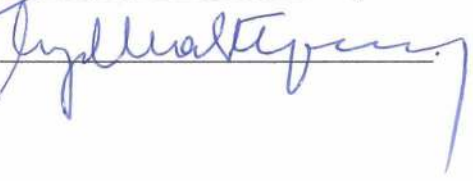
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

**ATA Nº 159 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO
SUL**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às dezessete horas, reuniu-se em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a **presidência do Exm.º Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay**. Estiveram presentes os Exmo.ºs Srs. Juízes: **Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, Janete Lima Miguel, Manoel Mendes Carli, Paschoal Carmello Leandro, Rene Siufi, Wagner Leão do Carmo e Luiz de Lima Stefanini**, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Senhores Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi lida, discutida, aprovada e assinada a **Resolução n.º 238**, que *aprova as instruções e fixa a data para nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Ivinhema – 27.ª Zona Eleitoral –*, em função de decisão deste Tribunal Regional proferida nos autos do Recurso contra a Diplomação n.º 02, Classe 25.ª (Acórdão n.º 3.923, de 17.9.01), que declarou nulos os diplomas dos candidatos eleitos à eleição majoritária, realizada em 1.º 10:00, os quais obtiveram mais da metade dos votos válidos (arts. 175, § 3.º, e 224 do Código Eleitoral), considerando-se que o colendo Tribunal Superior Eleitoral negou seguimento ao Recurso Especial n.º 19.568 e, ainda, negou provimento ao Agravo Regimental interposto naquele recurso, e dispõe sobre outras providências. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO, às **dezessete horas e trinta minutos**. E,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

para constar, após digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada por mim , **Hardy Waldschmidt**, Diretor-Geral em exercício da Secretaria deste Tribunal e Secretário da sessão; pelo **Exm.º Sr. Desembargador Presidente**  e pelo **Exm.º Sr. Procurador Regional Eleitoral** .